

DESPACHO N.º 50/2021

ELEIÇÃO

SÉTIMO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

1 de junho de 2021

I

O Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG) do Politécnico de Leiria é composto por 20 membros, integrando:

- a) Representantes do corpo docente, eleitos de entre professores, equiparados a professor, em regime de tempo integral, com contrato com a ESTG há mais de 10 anos nessa categoria, docentes com grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo e docentes com título de especialista em regime de tempo integral, com contrato há mais de dois anos, e
- b) Representantes dos investigadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, que se encontrem afetas à ESTG, nos termos das disposições conjugadas do artigo 1.º do Regulamento Eleitoral do Conselho Técnico-Científico da ESTG (RECTC)¹, do artigo 21.º dos Estatutos da ESTG² e do artigo 68º dos Estatutos do Politécnico de Leiria³.

Os mandatos a atribuir aos representantes dos investigadores são em número de quatro, reduzindo-se estes ao número de unidades de investigação existentes, sempre que estas forem inferiores a quatro.

¹Aprovado pelo Despacho n.º 33/2011, de 11 de fevereiro.

² Despacho n.º 7768/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 112, de 14 de junho.

³ Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 13 de agosto.

O número de mandatos dos representantes do corpo docente é igual à diferença entre o número de mandatos do órgão (20) e o de mandatos atribuído aos representantes dos investigadores, distribuídos da seguinte forma:

- a) 80% dos mandatos para os professores de carreira, e, de entre estes, caso existam, pelo menos um quarto para professores com o título de especialista;
- b) 20 % dos mandatos para os demais docentes, supra identificados.

O Sexto Conselho Técnico-Científico foi legalmente constituído no dia 8 de julho de 2019, com o ato de posse dos seus membros (artigo 2.º do RECTC), sendo o seu mandato de dois anos, podendo estes ser reeleitos por uma ou mais vezes (cf. artigo 23.º dos Estatutos da ESTG e n.º 7 do artigo 68.º dos Estatutos do Politécnico de Leiria).

Por uma questão de racionalização de meios, na definição do calendário eleitoral, foi tomada em consideração a realização de outros atos eleitorais, fazendo-se coincidir o dia da eleição.

Os procedimentos relativos ao ato eleitoral serão analisados no decurso do respetivo processo eleitoral, em cumprimento das determinações das autoridades decorrentes da evolução da presente situação epidemiológica da doença COVID-19.

II

Considerando tudo quanto antecede determino que:

Nos termos do disposto no artigo 9.º e seguintes do RECTC seja, nesta data, desencadeado o processo eleitoral, com vista à eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico, devendo a eleição ter lugar no dia 1 de junho de 2021.

Considerando que a ESTG não detém, de momento, unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente, nos termos da lei, todos os mandatos serão atribuídos aos representantes do corpo docente, distribuídos da seguinte forma:

REPRESENTANTES DO CORPO DOCENTE	MANDATOS		
Professores	80%	16 (dos quais, pelo menos, 4 com título especialista)	
Equiparados a professor, com contrato com a ESTG há mais de 10 anos, docentes com grau de doutor, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do vínculo e docentes com título de especialista, com contrato há mais de dois anos, todos em regime de tempo integral	20%	4	
			20

O Diretor da ESTG deve diligenciar para que, até 20 dias de calendário antes da data fixada para as eleições, sejam elaborados e publicitados os cadernos eleitorais, os quais reportam ao dia em que for publicado o despacho do Diretor a fixar a data da realização das eleições, ou seja, à presente data. Face ao contexto atual, os cadernos eleitorais serão elaborados em formato eletrónico e divulgados na plataforma Colaborar.

A eleição e a capacidade eleitoral regem-se pelos artigos 3.º e 4.º do RECTC. O processo eleitoral encontra-se regulado nos artigos 9.º a 17.º do RECTC.

Os membros do Conselho Técnico-Científico são eleitos por sufrágio secreto e por listas plurinominais apresentadas em relação a cada um dos universos.

A apresentação de candidaturas consiste na entrega de lista, contendo a identificação dos candidatos e respetiva declaração de aceitação da candidatura.

Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 12.º do RECTC, as listas de candidatos deverão ser entregues até ao 10º dia de calendário anterior à data das eleições, o que, *in casu*, corresponderia ao dia 22 de maio.

O dia 22 de maio é o dia do feriado municipal da cidade de Leiria, pelo que, fazer terminar o prazo para apresentação de candidaturas nesta data, pode afigurar-se contrária aos princípios da democraticidade e da participação, expressamente acolhidos no artigo 3.º dos Estatutos da ESTG.

Assim, de modo a potenciar a ampla participação no processo eleitoral, procede-se à transferência da data limite para apresentação de listas de candidatos para o primeiro dia útil seguinte, o que significa que poderão as listas de candidatos ser apresentadas, ao Diretor da ESTG, até às 17h30min do dia 24 de maio.

Considerando a situação excepcional que se vive no momento atual, as listas de candidatura poderão ser entregues, presencialmente, nos Serviços Administrativos Próprios da ESTG (piso 1 do Edifício B, junto da Direção), durante o horário normal de funcionamento (9h00min às 12h30min e das 14h00min às 17h30min) ou remetidas por email, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt, até às 17h30min do último dia do prazo de candidatura.

Os documentos que constituam as listas de candidatura poderão apresentar assinatura manuscrita e/ou assinatura eletrónica qualificada, podendo coexistir no mesmo documento diferentes formas de assinatura⁴.

Nas situações em que um mesmo documento contenha diferentes formas de assinatura, deve, primeiramente, ter lugar a aposição da(s) assinatura(s) manuscrita(s), sendo, nessa sequência, o documento digitalizado e submetido a assinatura(s) eletrónica(s) qualificada(s).

⁴ Cf. n.º 2 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei nº 10-A/2020, de 13 de março: “a assinatura das cópias digitalizadas dos atos e contratos por via manuscrita ou por via de assinatura eletrónica qualificada não afeta a validade dos mesmos, ainda que coexistam no mesmo ato ou contrato formas diferentes de assinatura.”

Relativamente aos documentos com assinatura manuscrita, deverão os respetivos originais ser entregues nos Serviços Administrativos Próprios⁵, enquanto que, em relação aos documentos com assinatura eletrónica qualificada, deverá ser apresentado o respetivo documento eletrónico em que aquela foi apostada, sempre até à data e hora limites para apresentação das candidaturas.

Nos termos do artigo 6.º do RECTC, as listas dos professores de carreira devem conter a indicação de candidatos em número igual ao de representantes a eleger, assegurando-se a representatividade exigida em relação aos professores com título de especialista, e de candidatos a suplentes em número não inferior a metade, apresentando pelo menos um dos suplentes título de especialista.

As listas dos docentes que reúnam os requisitos previstos nas subalíneas ii), iii) e iv) da alínea a) do n.º 2 do artigo 1.º do RECTC, deverão, igualmente, conter a indicação de candidatos em número igual ao número de representantes a eleger, sem necessidade de indicação de suplentes, podendo, todavia, ser feita essa indicação, bastando, neste caso, a indicação de um suplente.

Os nomes dos candidatos deverão coincidir em termos exatos com os que constam dos cadernos eleitorais.

O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se nos termos do artigo 7.º do RECTC. Na ausência de listas, a eleição far-se-á por votação uninominal, de entre os titulares de capacidade eleitoral passiva do respetivo corpo.

O suprimento de irregularidades e as reclamações aos cadernos eleitorais, à decisão de admissão das listas e aos resultados provisórios deverão ser entregues nos Serviços Administrativos Próprios ou remetidas via email, para o endereço de correio eletrónico

⁵ Nos termos do n.º 1 do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, é reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.

estg@ipleiria.pt, no prazo definido no calendário eleitoral e até ao termo do horário normal de funcionamento dos serviços, ou seja, até às 17h30min.

As candidaturas poderão credenciar delegados e suplentes para acompanhar as eleições junto das mesas de voto (artigo 13.º do RECTC), mediante a entrega de requerimento nos Serviços Administrativos Próprios ou envio de email, para o endereço de correio eletrónico estg@ipleiria.pt.

De forma a não prejudicar os demais prazos definidos no calendário eleitoral, a indicação de delegados e suplentes poderá ser efetuada até às 17h30min do dia anterior à eleição, podendo as credenciais ser levantadas no dia da eleição até às 10h00min (início do funcionamento das mesas de voto).

As mesas de voto funcionarão das 10h00min às 20h00min, nos termos do artigo 16.º do RECTC.

III

Em face de tudo quanto antecede, o processo eleitoral para eleição do Sétimo Conselho Técnico-Científico realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

05/05/2021 4.ª feira	Início do processo eleitoral
12/05/2021 4.ª feira	Data-limite para afixação dos cadernos eleitorais, para determinação da capacidade eleitoral passiva e ativa Prazo de reclamação: <i>24 horas</i>
14/05/2021 6.ª feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação dos cadernos eleitorais definitivos
24/05/2021 2.ª feira	Data-limite para apresentação de candidaturas
25/05/2021 3.ª feira	Data-limite para comunicação de irregularidades Prazo para suprimento de irregularidades: <i>24 horas</i>
26/05/2021 4.ª feira	Data-limite para decisão de admissão das listas de candidatos

Prazo para reclamação: 24 horas

28/05/2021 6. ^a feira	Data-limite para constituição das mesas de voto
28/05/2021 6. ^a feira	Data-limite para decisão das reclamações e afixação das listas definitivas
31/05/2021 2. ^a feira	Data-limite para pedido de credenciação de delegados das listas
01/06/2021 3. ^a feira	Data-limite para levantamento da credenciação pelos delegados das listas (até as 10h00min)
01/06/2021 3. ^a feira	Eleição
02/06/2021 4. ^a feira	Data-limite para a afixação dos resultados provisórios Prazo para reclamação: 24 horas
07/06/2021 2. ^a feira	Data-limite para a afixação dos resultados definitivos

Leiria, 5 de maio de 2021.

O Diretor,